



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2007/2008

### Presidente

Ângelo Paiotti

### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

## VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

Ivete Antunes de Oliveira

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Assessor Administrativo e Parlamentar

Gilber Cardozo da Silva

#### Diretora Jurídica

Maria Elizabete  
Marcondes Guimarães

## PARECER JURÍDICO Nº 18/2008

Recebo para parecer o Projeto de Lei nº 12/2008, que tem a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a outorgar a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – o Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado e dá outras providências”.**

Sucintamente, se trata da concessão de área construída a SABESP para ser utilizado como depósito.

Passo a opinar.

Primeiramente, é importante consignarmos que existe em tramite nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 13/2008, que tem a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo com a Secretaria de Saneamento e Energia para Delegação ao Estado das Competências de Fiscalização e Regulação, inclusive Tarifária dos Serviços Municipais de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário e a Autorização da Execução de Tais Serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio de Contrato de Programa”.**

Como se verifica um projeto está intrinsecamente ligado ao outro, pois em ambos os casos estamos legislando sobre a concessão do saneamento básico do Município, e neste projeto específico autorizando a concessão de direito real de uso de prédio público, situado a Rua Durvalino Costa e Silva, 78, Campo Grande, Pilar do Sul, com área de 40,00 metros quadrados, como depósito de materiais hidráulicos utilizados nos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

A concessão será gratuita e pelo prazo de 10 anos, prorrogáveis por igual período, nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso que faz parte integrante desta lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2007/2008

### Presidente

Ângelo Paiotti

### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

## VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

Ivete Antunes de Oliveira

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Assessor Administrativo e Parlamentar

Gilber Cardozo da Silva

#### Diretora Jurídica

Maria Elizabete  
Marcondes Guimarães

Não verifico ilegalidade, pois a concessão de direito real de uso de prédio público é possível a concessionárias de serviço público, nos termos do §3º, do Art. 107, da Lei Orgânica do Município.

Não verifico, ainda, inconstitucionalidade nos termos do artigo 30, inciso V, da CF, que: "**competete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial**".

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei nº 12/22008 encontra-se apto a ser votado.

Pilar do Sul, 06 de março de 2008.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães  
Diretora Jurídica